

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres firmados pelo Centro de Oportunidades do Brasil – COB, com a Administração Pública.

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do caput deste artigo.

DESENVOLVIMENTO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Capítulo I – Requisição de Pessoal

Art. 1º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação da Diretoria Executiva do COB, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal.

Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e encaminhar para o setor competente na área de recursos humanos.

Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - Substituição;

II - Aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 2º – O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterá o resumo das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições.

Art. 3º – O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – Segunda: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário;

b) aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, quando necessário.

c) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.

III – Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante;

IV – Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional.

Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 4º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria Executiva.

Art 5º - Nos casos de urgência, bem como de notória capacidade técnica do profissional, poderão ser contratados profissionais, dispensado o procedimento comum de contratação previsto no art. 2º caput, aplicando no que couber e for indispensável as etapas do art. 3º do presente regulamento.

Capítulo III – READMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão.

Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no site oficial do Centro de Oportunidades do Brasil.

ANDERSON HENRIQUES MAIA

PRESIDENTE DO CENTRO DE OPORTUNIDADES DO BRASIL